



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG
Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro
CEP. 37527-000



A. A.
para plenário
após a leitura e
emissão de pareceres.

Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 81
DE 15 DE JUNHO DE 2026.**

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 048, de 08 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Conceição das Pedras, Benedito Carlos Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 2º e incisos da Lei Complementar nº 048, de 08 de fevereiro de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Compete ao Diretor de Contratos e Convênios, no âmbito da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outras atribuições correlatas determinadas pela chefia do Poder Executivo:

I – coordenar, acompanhar e orientar a elaboração de projetos destinados à captação de recursos junto a órgãos e entidades públicas ou privadas, estaduais, federais e demais organismos de interesse do Município;

II – propor, articular e acompanhar, junto aos órgãos concedentes, a celebração de contratos de repasse, convênios, termos, ajustes e instrumentos congêneres de interesse municipal;

III – acompanhar, junto aos diversos órgãos municipais, a adoção das providências necessárias ao cumprimento dos requisitos técnicos, administrativos, documentais e operacionais exigidos para habilitação do Município perante órgãos estaduais, federais e entidades concedentes;

IV – providenciar, efetivar e acompanhar o cadastramento de propostas, planos de trabalho, projetos e demais documentos necessários junto aos sistemas eletrônicos, plataformas e ambientes oficiais de gestão de contratos, convênios e transferências de recursos;

V – organizar, manter e disponibilizar a documentação necessária à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

VI – acompanhar, em conjunto com os órgãos executores, os prazos legais, administrativos e operacionais relativos à tramitação, execução, vigência, renovação, encerramento e cumprimento dos contratos e convênios;

VII – acompanhar e auxiliar no controle financeiro dos contratos, convênios, termos de repasse e instrumentos congêneres executados pelo Município, observada a competência dos setores técnicos, contábeis, financeiros e de controle interno;

VIII – manter atualizadas as informações relativas às fontes externas de financiamento, programas, projetos, editais, chamamentos, transferências voluntárias e demais oportunidades de captação de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG
Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro
CEP. 37527-000



IX – acompanhar e auxiliar os órgãos municipais na organização e encaminhamento das prestações de contas relativas aos contratos, convênios, termos de repasse e instrumentos congêneres, zelando pelo cumprimento tempestivo das exigências legais, regulamentares e administrativas.”

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 048/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O cargo de Diretor de Contratos e Convênios é cargo de provimento em comissão, de recrutamento amplo, destinado ao exercício de atribuições de direção, coordenação, assessoramento e acompanhamento estratégico das atividades relacionadas a contratos, convênios, termos de repasse e instrumentos congêneres no âmbito do Poder Executivo Municipal.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Benedito Carlos Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG
Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro
CEP. 37527-000



JUSTIFICATIVA

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 048, de 08 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.”

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 048, de 08 de fevereiro de 2022, com a finalidade de aperfeiçoar a redação das atribuições do cargo de Diretor de Contratos e Convênios e adequar sua forma de provimento à natureza jurídica das funções efetivamente desempenhadas.

A proposta legislativa ora apresentada não promove criação de novo cargo, não amplia despesa pública e tampouco modifica a essência das atribuições anteriormente estabelecidas. Trata-se, em verdade, de medida de reorganização normativa, destinada a conferir maior clareza, precisão técnica e segurança jurídica à disciplina do cargo já existente na estrutura administrativa municipal.

O cargo de Diretor de Contratos e Convênios possui relevância estratégica para a Administração Pública, especialmente diante da crescente complexidade dos instrumentos de cooperação federativa, transferências voluntárias, contratos de repasse, convênios, termos, ajustes, plataformas eletrônicas, prestações de contas e demais mecanismos de captação e execução de recursos públicos.

A experiência administrativa demonstra que a boa gestão desses instrumentos exige atuação coordenada, permanente e articulada junto aos diversos setores municipais, órgãos concedentes, entidades públicas e privadas, sistemas oficiais e instâncias de controle. Não se trata de função meramente burocrática, repetitiva ou operacional, mas de atividade de direção, coordenação, assessoramento e acompanhamento estratégico, diretamente relacionada à capacidade do Município de captar recursos, executar políticas públicas e prestar contas com regularidade.

Nesse contexto, a reformulação das atribuições busca apenas atualizar a redação legal, preservando seu núcleo funcional. As competências propostas mantêm a finalidade original do cargo, consistente em coordenar projetos, acompanhar a formalização e execução de convênios, organizar documentação, auxiliar no controle financeiro, monitorar prazos, articular providências junto aos órgãos executores e apoiar a Administração nas prestações de contas.

A alteração, portanto, não descaracteriza o cargo. Ao contrário, torna sua disciplina mais adequada à realidade administrativa contemporânea, na qual a gestão de contratos e convênios depende de planejamento, interlocução institucional,

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG
Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro
CEP. 37527-000



domínio procedimental, acompanhamento tempestivo e capacidade de integração entre setores distintos da Administração.

Também se propõe a alteração do art. 4º da Lei Complementar nº 048/2022, para estabelecer expressamente que o cargo de Diretor de Contratos e Convênios é cargo de provimento em comissão, de recrutamento amplo, destinado ao exercício de atribuições de direção, coordenação, assessoramento e acompanhamento estratégico.

A medida se justifica porque as funções atribuídas ao cargo demandam vínculo de confiança com o Chefe do Poder Executivo, especialmente por envolverem acompanhamento de instrumentos de interesse direto da gestão municipal, interlocução com órgãos concedentes, articulação entre secretarias, monitoramento de obrigações administrativas e apoio à condução de projetos essenciais ao desenvolvimento do Município.

A opção pelo recrutamento amplo confere à Administração maior flexibilidade para selecionar pessoa que reúna perfil compatível com as necessidades do cargo, considerando não apenas formação formal, mas também capacidade de liderança, articulação, organização, responsabilidade, conhecimento prático, aptidão administrativa e confiança institucional.

Ressalte-se que a retirada do requisito específico anteriormente previsto não significa afastamento dos princípios constitucionais da Administração Pública. Ao contrário, a nomeação continuará subordinada aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como à necessidade de compatibilidade entre o perfil do nomeado e as atribuições do cargo.

O que se pretende evitar é a rigidez excessiva de requisito legal específico que, na prática, pode limitar indevidamente a discricionariedade administrativa na escolha de agente apto ao desempenho de função comissionada de direção e assessoramento. A Administração Pública moderna não pode ser prisioneira de formalismos que, embora bem-intencionados, dificultem a seleção de pessoas capazes de entregar resultado, coordenar ações e responder com eficiência às demandas institucionais.

Importante destacar que o recrutamento amplo é compatível com cargos em comissão destinados às funções de direção, chefia e assessoramento, especialmente quando a atuação exige confiança política-administrativa, responsabilidade institucional e alinhamento com as diretrizes superiores da gestão pública. É exatamente essa a natureza do cargo em análise.

A proposta, portanto, harmoniza a legislação municipal com a realidade funcional do cargo, preservando sua finalidade pública e conferindo maior coerência entre a norma e a prática administrativa. O Município passa a contar com disciplina legal mais clara, objetiva e funcional, sem aumento de despesa, sem criação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG
Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro
CEP. 37527-000



de nova estrutura e sem ruptura com a finalidade originária da Lei Complementar nº 048/2022.

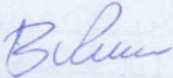
Além disso, a atualização das atribuições contribui para o fortalecimento da governança pública municipal, pois estabelece de forma mais organizada as responsabilidades relacionadas ao acompanhamento de contratos, convênios, termos de repasse e instrumentos congêneres. Essa clareza normativa favorece o controle interno, a transparência, a eficiência administrativa e a adequada prestação de contas perante órgãos concedentes e fiscalizadores.

Em Municípios de pequeno porte, como Conceição das Pedras, a atuação eficiente na área de contratos e convênios é ainda mais sensível, pois a captação de recursos externos representa instrumento indispensável para a execução de obras, aquisição de bens, implementação de programas e ampliação da capacidade de atendimento à população. Perder prazos, deixar de cadastrar propostas ou falhar em prestações de contas pode significar a perda de recursos relevantes — e, em administração pública, recurso perdido raramente manda cartão de despedida.

Por essa razão, a existência de um cargo de direção com atribuições bem definidas e provimento compatível com sua natureza estratégica constitui medida legítima, razoável e necessária ao bom funcionamento da Administração Municipal.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar busca apenas aperfeiçoar a legislação vigente, conferir maior segurança jurídica à estrutura administrativa, preservar a finalidade pública do cargo e assegurar ao Poder Executivo melhores condições para selecionar, com responsabilidade e dentro dos limites legais, pessoa de sua confiança para o exercício de funções relevantes à gestão municipal.

Diante do exposto, considerando o interesse público, a racionalidade administrativa, a ausência de aumento de despesa e a necessidade de adequação normativa da estrutura funcional do Município, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua análise e aprovação.


Benedito Carlos Pereira
Prefeito Municipal

